

PROCESSOS ON-LINE

N.º 5051/17 DATA: 15/12/2017 PROTOCOLO N.º 16.107.571-0 DATA: 07/10/2019
N.º 5060/17 DATA: 15/12/2017 PROTOCOLO N.º 16.107.572-8 DATA: 07/10/2019

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 72/21

APROVADO EM 16/06/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MAESTRO ANDREA NUZZI – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CAMBÉ.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. E ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

PROCESSO ON-LINE N.º 5051/17 e 5060/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da instituição de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A direção da instituição de ensino em 01/10/2020 justifica o atraso dos processos que somente foram inseridos no Sistema E-Protocolo em 07/10/2019 e seu trâmite inicial em 07/10/2020:

devido à falta de experiência em operar o Sistema de Processos Online. Ocorreu que, apesar de protocolarmos em tempo hábil, conforme a legislação determina, o enviamos para a direção da instituição de ensino, acreditando tê-lo enviado ao SEF/NRE. Durante todo esse tempo, o processo ficou com a carga para a direção da instituição. Quando percebemos nosso equívoco, retornamos o trâmite normal do processo.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular dos cursos possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO ON-LINE N.º 5051/17 e 5060/17

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme o quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental N.º 5051/17	C E Maestro Andrea Nuzzi – EF M	Cambé/Londrina	N.º 1852/15 de 01/07/2025 ¹ , de 14/07/2015 a 14/07/2025.	N.º 3040/15 de 02/10/2015, de 12/09/2013 a 12/09/2018. EF	Ensino Fundamental e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 13/09/2018 a 12/09/2023.
Ensino Médio N.º 5060/17				N.º 3046/15 de 02/10/2015, de 12/09/2013 a 12/09/2018. EM	

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator



PROCESSO ON-LINE N.º 5051/17 e 5060/17

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR